

**PROJETO DE LEI Nº 039/2011
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Turno Único contínuo de seis (06) horas diárias
no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7 horas e
13 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção aos serviços administrativos considerados
essenciais.

Parágrafo único – Para fins do disposto acima, são considerados
serviços essenciais, entre outros, os serviços de saúde, a serem definidos pelo Poder
Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar
a contar do dia 02 de janeiro de 2012, até o dia 27 de janeiro de 2012, podendo ser
prorrogado por até 30 dias, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Cessando o turno único, os servidores retornarão ao
cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei, para os respectivos cargos, cujo
cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º – Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para
prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou
calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas às horas excedentes à jornada de
trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 5º – Os dispositivos desta Lei, poderão ser regulamentados
através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º – As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual
de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Presente exercício.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 039/2011.

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 039/2011.

São José do Ouro, RS, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Nos termos da legislação vigente, encaminhamos aos Nobres Edís, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza a instituir Turno Único no Serviço Público Municipal, no período compreendido entre a data de 02 a 27 de janeiro de 2012, com a possibilidade de ser prorrogado por mais trinta dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

A decisão de encaminhar a presente matéria não difere da situação que se afigurou em anos anteriores quando a mesma medida foi tomada, ou seja, o fator economia, em razão da redução verificada nos gastos públicos e, paralelo a isso, a maior rentabilidade dos serviços em um turno mais prolongado e sem interrupção;

Ademais ressalta-se, por oportuno, que as previsões metrológicas para o próximo mês de janeiro do ano vindouro, são no sentido de apontar estiagem para o nosso Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em nossa Região. Assim, com a previsão de elevação das temperaturas neste período, somadas a estiagem anunciada, a Administração Municipal estaria economizando energia e água, evitando ainda, sobremaneira, a exposição da maioria de nossos servidores ao turno de pico das elevadas temperaturas.

Destacamos, também, que a medida ora proposta, atingirá todas as Secretarias, com exceção de alguns serviços essenciais.

Pelas relevantes justificativas acima expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em caráter de urgência, observada a convocação extraordinária, na conformidade da legislação vigente e merecendo, ao final, a aprovação unânime desta Colenda Casa.

Atenciosamente,

PEDRO FERNANDO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Il.^{mo}. Sr.

CARMO DUTRA CARNEIRO

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.